

LEI COMPLEMENTAR Nº 726/15, de 23 de DEZEMBRO de 2015

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, concede incentivo fiscal aos patrocinadores esportivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA aprova e o PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, incisos IV e VI da [Lei Orgânica](#) do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte, através de incentivo Fiscal, aos patrocinadores de atividades esportivas no município, com o objetivo de estimular, desenvolver e fomentar, por meio de ações articuladas e integradas entre entidades ou organizações esportivas e sociais, pessoas jurídicas e órgãos públicos municipais, a busca de iniciativas que garantam meios de autogestão e autofinanciamento do segmento esportivo - federações, associações, organizações, sindicatos e clubes.

Art. 2º O respectivo programa será implementado por mecanismos de parceria e de colaboração de seus integrantes, com vista à execução, mediante incentivos fiscais concedidos pelo Município, de projetos esportivos apresentados pelos interessados.

Capítulo I DOS CONCEITOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 3º Para fins desta lei complementar, aplica-se os seguintes conceitos:

I - Empreendedor Esportivo: pessoa jurídica responsável diretamente pela realização do projeto esportivo;

II - Patrocinador: pessoa jurídica, prestadora de serviços no município de Atibaia, recolhadora de ISSQN;

III - Projeto Executivo: plano de trabalho macro estabelecido a ser apresentado pelo Empreendedor Esportivo, avaliado pela comissão de análise, condicionante para a concessão do benefício;

IV - Comissão de Análise: comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, incumbida de análise e aprovação dos Projetos Executivos apresentados sobre o Programa Municipal de Apoio ao Esporte.

Art. 4º Para se habilitar no programa, o Empreendedor Esportivo deverá apresentar as seguintes condições:

I - Pessoas Jurídicas: comprovar situação ativa da instituição em pelo menos 03 (três) anos.

II - utilidade Pública Municipal

III - Apresentar os documentos necessários e o "Projeto Executivo" de acordo com as normas e metodologia exigidas pela Comissão de Análise, no período de 01 a 31 de agosto do ano anterior do exercício financeiro.

IV - Não possuir pendências, tampouco débitos tributários e obrigações vencidas em qualquer esfera federativa;

V - Estar com a prestação de contas aprovadas e em dia, caso o Empreendedor Esportivo já tenha sido beneficiado pelo respectivo programa, ou então ter sido contemplado com recursos destinados à Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 5º Para se habilitar no programa, o patrocinador deverá apresentar as seguintes condições:

I - Ser Pessoa Jurídica;

II - Ser prestador de serviços estabelecido no Município de Atibaia;

III - Não possuir débitos tributários com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

IV - Não praticar atividades ilícitas e ilegais;

V - Recolher Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

VI - Não estar enquadrada na categoria de "Simples Nacional";

Capítulo II

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO FISCAL

Art. 6º Os recursos financeiros disponibilizados para o financiamento do respectivo programa poderão ser estipulados em até 4% da previsão orçamentária do respectivo exercício orçamentário do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Cabe à Comissão de Análise analisar e fixar o valor a ser destinado ao financiamento do programa naquele exercício financeiro.

Art. 7º O patrocinador poderá destinar até 20% do valor do ISSQN devido apurado no exercício imediatamente anterior para o financiamento do programa, podendo utilizar este montante como desconto do ISSQN devido naquele exercício financeiro.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, cabe a empresa se cadastrar como patrocinadora junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 01 à 29 de dezembro do ano anterior do exercício financeiro na qual providenciará a habilitação da pessoa jurídica no programa;

§ 2º Após habilitação da empresa no programa, será solicitado a emissão do "Certificado de Patrocínio", que deverá conter as seguintes informações:

I - Razão Social da empresa;

II - Endereço da sede ou filial;

III - Inscrição Municipal e CNPJ da empresa patrocinadora;

IV - Valor financeiro limite que poderá ser utilizado como desconto do valor do ISSQN devido;

§ 3º Caso o valor limite de repasse de ISSQN seja ultrapassado, o Empreendedor Esportivo será notificado para que no prazo legal restitua esses valores ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 8º O Prefeito nomeará os 6 (seis) membros que comporão a Comissão de Análise, sendo 3 (três) membros titulares e 3(três) membros suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, dentre os servidores municipais da Secretaria de Esportes e Lazer e Secretaria de Planejamentos e Finanças.

Art. 9º A Comissão de Análise será responsável pelo recebimento do Projeto Executivo e de sua documentação anexa, bem como pela análise e aprovação do mesmo obedecendo as seguintes etapas.

I - Análise Documental;

II - Análise da Capacidade Técnica do Proponente;

III - Análise do Projeto;

IV - Análise Orçamentária;

Art. 10 A análise e aprovação dos Projetos Executivos apresentados deverão utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:

I - Interesse público e desportivo;

II - Atendimento à legislação vigente;

III - Viabilidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para a realização do projeto;

IV - Compatibilidade e realidade de custos representados;

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo Municipal publicar até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior do exercício financeiro as seguintes informações:

I - Valor total de recursos a serem destinados aos projetos naquele exercício;

II - Fixar o limite de recursos que cada empreendedor esportivo poderá pleitear naquele exercício, diferenciando as condições e obrigações do mesmo;

III - Fica facultado ao Poder Público Municipal priorizar, bem como destinar parte de recursos a projetos e modalidades esportivas específicas, de acordo com as políticas públicas aplicadas e desenvolvidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 12 O Projeto Executivo deverá ser apresentado no período de inscrições de 01 a 31 de agosto do ano anterior do exercício financeiro, e deverá apresentar as seguintes informações e condições:

I - Ofício do Presidente do órgão proponente encaminhando o projeto, em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, assinatura e carimbo do seu representante legal.

II - Cartão do CNPJ do proponente;

III - Cópia autenticada do estatuto social do proponente;

IV - Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

V - Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal do proponente.

VI - Certificação de Utilidade Pública.

VII - Certidão negativa municipal;

VIII - Certidão de FGTS e INSS;

IX - Alvará de funcionamento;

X - Apresentar o Plano de Trabalho, com cronograma de execução, profissionais envolvidos, recursos empregados e resultados esperados e previstos para aquele exercício financeiro;

XI - Comprovar capacidade técnica e operativa para o desenvolvimento do projeto;

§ 1º A capacidade técnica e operativa da empresa deverá ser comprovada através de atestados, diploma dos profissionais envolvidos, certidões e qualquer documento que comprove capacidade do empreendedor esportivo no desenvolvimento do projeto executivo apresentado, a ser avaliado e deferido pela Comissão de Análise.

§ 2º Por se tratar de atividade regulamentada por legislação pertinente, caberá aos executores dos projetos executivos aplicar as normas e legislação prevista pelo Conselho Federal de Educação Física e/ou órgão fiscalizador superior.

Capítulo IV PRESTAÇÃO DE CONTAS E PUNIÇÕES

Art. 13 Por se tratar de recursos públicos, ficam obrigados os empreendedores esportivos com projetos aprovados e recursos destinados naquele exercício aprovar suas contas junto à Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia. A prestação de Contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal até o dia 31 de janeiro do ano seguinte do exercício financeiro, podendo ser prorrogada com o prazo máximo de 30 dias através de ofício comunicando a comissão de análise.

§ 1º O empreendedor fica obrigado apresentar os seguintes documentos abaixo e informações solicitadas para fins de comprovação, obedecendo legislação e normas previstas pela legislação pertinente:

I - Cópia das notas fiscais eletrônica da entidade emitida às empresas referentes ao repasse;

II - Cópias dos extratos bancários da conta específica para o projeto;

III - Cópias legíveis das notas fiscais e recibos referentes a despesas desse projeto, devendo acompanhar a ordem dos extratos bancários e devidamente carimbadas com a nomenclatura: Programa Municipal de Apoio e Promoção do Esporte;

IV - Demais demonstrativos contábeis e financeiras da entidade (balanço patrimonial do exercício em questão)

V - Publicação do Balanço Patrimonial da entidade referente ao exercício em questão;

VI - Relatório das atividades realizadas, relação nominal dos atendidos e documentos que comprovem e expliquem tais atendimentos (fotos, matérias em jornais, site entre outros).

VII - Justificativa específico sobre gastos alheios aos provisionados no Projeto Executivo;

§ 2º Fica obrigado o Controle Interno do Poder Executivo Municipal a dar parecer sobre a prestação de contas dos empreendedores esportivos.

§ 3º Em caso de malversação da verba pública, ato de improbabilidade, desvio de finalidade, favorecimento pessoal indevido ou prática de qualquer crime, os responsáveis pela execução e utilização dos recursos públicos poderão ser responsabilizados civil e criminalmente, após competente processo legal

§ 4º Caso o empreendedor esportivo tenha as contas rejeitadas pela comissão avaliadora ou sofra condenação judicial transitada em julgado nos termos do § anterior, ficará proibido de fazer uso da presente legislação por prazo de 5 (cinco) anos, assim como todos os membros da diretoria.

Capítulo V DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 Fica responsável pela gestão e desenvolvimento do respectivo programa os seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, como órgão coordenador e operacional;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como órgão de controle de mecanismos de incentivo fiscal;

Art. 15 Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as Leis nº [2.668](#) de 24 de outubro de 1995, Lei nº [3.194](#), de 11 de outubro de 2001, Lei nº [3.210](#), de 20 de dezembro de 2001 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO",
23 de dezembro de 2015.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Ruttul Aguirra
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Fabiano Batista de Lima
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

Waldir Bottura
SECRETARIO DE GOVERNO SUBSTITUTO